

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

AMIGOS EM DEFESA DA VIDA

DEFINIÇÕES:

- I. **Compra:** Toda aquisição remunerada de materiais de consumo, propriedade de um direito ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- II. **Contratação:** Vínculo jurídico com fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato;
- III. **Obra:** Toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura;
- IV. **Serviço:** Prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra;
- V. **Serviços contínuos:** Entende-se por serviços contínuos como aqueles que, devido a sua natureza e essencialidade, não podem sofrer solução de continuidade;
- VI. Entende-se por **serviços não contínuos** como sendo aqueles que são contratados para atender demandas eventuais e que, após a sua execução, deem-se por finalizados, sem necessidade de continuidade.
- VII. **Fornecedor:** Entende-se por fornecedor toda pessoa jurídica ou física que se habilita a fornecer bens e/ou serviços à unidade.
- VIII. **Entrega imediata:** Entende-se por entrega imediata como sendo aquelas cujo quantitativo de itens adquiridos seja entregue em uma única parcela em prazo não superior a 15 (quinze) dias.
- IX. **Comissão de Processo Seletivo:** Comissão responsável por elaborar os processos seletivos para a contratação de prestadores de serviços, percorrendo todos os procedimentos estabelecidos no manual de compras e contratações, inclusive estabelecendo o vencedor do certame através de parecer;
- X. **Edital de Seleção / Edital de Processo Seletivo:** Documento formal emitido pela ADEV dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias
- XI. **Parecer do Edital de Seleção / Edital de Processo Seletivo:** Documento elaborado pela Comissão de Processo Seletivo relatando os partícipes e o resultado do processo;
- XII. **Cotação:** Obtenção de orçamento junto a prestadores de serviços e/ou fornecedores diversos acerca de um ou mais bens e/ou serviços a serem adquiridos/contratados.

- XIII. Autorização de Fornecimento - AF:** Documento formal emitido pela ADEV concretizando o ajuste comercial com o fornecedor, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo de descontos, prazo de entrega, condição de pagamento e outras consideradas relevantes.
- XIV. Contrato:** Documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, propriedade de direito, bens permanentes, obras, serviços e outras
- XV. Aquisições/Contratações de Grande Vulto:** Aquelas cujo valor total estimado da contratação/aquisição ultrapassa a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- XVI. Aquisições/Contratações Comuns:** São aquelas que os objetos contratados/adquiridos são usualmente comercializados, ou seja, cuja qualidade, medida e especificações técnicas são conhecidas e praticadas no mercado. Geralmente a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa;
- XVII. Aquisições/Contratações Complexas:** Diferente das aquisições/contratações comuns, exigem um grau de dificuldade, de forma que não são usualmente conhecidas no mercado, exigindo uma personalização, pois suas características técnicas são específicas para atendimento da necessidade da unidade de saúde. Sua escolha não pode ser feita exclusivamente pelo preço ofertado, pois é necessária uma análise minuciosa das características técnicas e do atendimento/solução a requisição/problema que lhe demandou;
- XVIII. Situação de Urgência/Emergência:** Por situações de urgência/emergência entende-se aquelas em que a demora na conclusão do procedimento possa causar prejuízo à unidade ou a terceiros ou que exponham risco a vida, a saúde ou a integridade física de uma ou mais pessoas, desde que não caracterize simples falta de planejamento;
- XIX. Aquisições/Contratações de Pequeno Valor:** Considera-se para todos os efeitos as aquisições de bens e prestações de serviços definidas de pequeno valor aquelas até o limite, atualmente, de R\$ 1.000,00 (um mil reais) – valor global.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para compras e

contratação de obras, serviços e pessoal, bem como, aquisição de bens com emprego de recursos provenientes do Poder Público, repassados a título de contrato de gestão à Associação Amigos em Defesa da Vida- ADEV, organização da sociedade civil de caráter beneficente de promoção social à saúde, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde por diversos entes da Federação, nas distintas esferas governamentais.

Parágrafo Único – Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros da OSS, incluído aqueles realizados por unidades descentralizadas.

Art. 2º. O cumprimento das normas do presente Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas, a mais vantajosa, técnica e financeiramente, para a OSS, no implemento de seus misteres.

Art. 3º. Todo o processo de compras, contratações de obras e serviços, aquisição de bens, locações e demais despesas que se fizerem necessárias, deverá ser concentrado na sede mantenedora da OSS, devendo, ainda, estar instruído e documentado na forma deste Regulamento, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos Contratos de Gerenciamento.

Art. 4º. Os dispêndios financeiros serão realizados predominantemente pela sede mantenedora da OSS, e reger-se-ão pelos princípios da moralidade e boa-fé, probidade administrativa, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade, plausibilidade e celeridade pela busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como, adequação aos objetivos da OSS.

TÍTULO II - DAS COMPRAS

Capítulo I – Definição

Art. 5º. Para os fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e/ou materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir as unidades de saúde cogerida, com os bens e materiais necessários ao desenvolvimento pleno de suas atividades.

Capítulo II - Do procedimento de compras

Art. 6º. O procedimento de compras compreende o cumprimento das seguintes etapas:

- I. solicitação de compras;
- II. qualificação de fornecedores;
- III. coleta de preço;
- IV. apuração da melhor oferta;
- V. emissão de ordem de compra.

Art. 7º. A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo relacionados, cujo encaminhamento deverá ser feito por via dos Correios, por meio eletrônico ou, ainda, entregues diretamente ao departamento de compras, atualizados e dentro do prazo de validade.

- I. CNPJ;
- II. Inscrição Estadual;
- III. Contrato Social com as alterações ou Estatuto;
- IV. Autorização de Funcionamento Municipal;
- V. Comprovante de Contribuintes Municipal (CCM);
- VI. Comprovação de regularidade fiscal nas três esferas federativas;
- VII. Comprovação de regularidade trabalhista;
- VIII. Comprovação de inexistência de ação falimentar.

Parágrafo Primeiro – Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, são necessários, cumulativamente aos documentos expressos no artigo anterior, os abaixo elencados:

- I. Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União, obrigatório para fabricante e distribuidor;
- II. Licença de Funcionamento emitida pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- III. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica, obrigatório para fabricante e distribuidor;
- IV. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA com renovação anual, obrigatório para fabricante;

- V. Cópia autenticada da autorização especial para medicamentos da Portaria 344/98 SVS-MS – obrigatório para fabricante e distribuidor.

Parágrafo Segundo – Para o fornecimento de materias infláveis/ perigosas, como: produtos biológicos, radiológicos, químicos e correlatos, são necessários, cumulativamente aos documentos expressos no artigo , bem como os abaixo elencados:

- I. Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- II. Carteira de Identidade (RG);
- III. Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- IV. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- V. Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam);
- VI. Certificado de Conclusão do Curso de Transporte de Produtos Perigosos (TPP);
- VII. Seguro Obrigatório para Cargas Perigosas;
- VIII. Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel (CIPP);
- IX. Preenchimento de Ficha de Segurança de Produto Químico;
- X. Certificação para Transporte de Combustíveis/ Inflamáveis;
- XI. Certificação de treinamento e habilitação da equipe de transporte
- XII. Certificação de Treinamento dos Transportadores para Combate a Incêndio, transporte de cargas perigosas;
- XIII. Licença para fornecimento de materiais perigosos.

Art. 8º. A coleta de preço será realizada por e-mail ou Whatsapp, podendo, não obstante, ser utilizado o Portal Eletrônico Oficial para o envio da documentação pertinente, com a participação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores previamente qualificados.

Parágrafo Primeiro – O sistema de coleta de preço de que trata o *caput* deste artigo e a qualificação de fornecedores de que trata o artigo 7º podem ser dispensados nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda, nos casos de ordem de compra ou contrato de pequena monta, assim considerada aquela que não ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ressalvadas, nesse último caso, ordens de compras relativas a produtos farmacêuticos e produtos medicamentosos.

Parágrafo Segundo – Considera-se de urgência a aquisição de material/medicamento, ou inexistente no estoque, ou cuja quantidade não atenda ao estoque de segurança fixado para o item, com necessidade de utilização inadiável ou imediata.

Art. 9º. A melhor oferta será apurada considerando menor preço ou melhor técnica e preço, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal.

Art. 10. A ordem de compra ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação.

TÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES

CAPÍTULO I – Definição

Art. 11. Para os fins do presente Regulamento, considera-se:

- I. serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da OSS realizada por terceiros, exemplificativamente, demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como, obras civis, como construção, reforma, recuperação ou ampliação.
- II. obras : obras civis, como construção, reforma, recuperação, ampliação, adequações estruturais.
- III. locação: imóveis, móveis, equipamentos.

Parágrafo Primeiro: A ADEV dará publicidade prévia aos avisos de compras, contratações de obras, de serviços, locações e contratações de pessoal, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para aquisições/contratações comuns e de no mínimo 10 (dez) dias úteis para aquisições/contratações complexas e/ou de grande vulto, nos seguintes canais de comunicação:

- I **Sítio eletrônico na internet** da ADEV para todas as aquisições, contratações e locações;

Parágrafo Segundo: Não se exigirá a publicidade prévia disposta no parágrafo anterior deste regulamento nos seguintes casos de contratações/aquisições/ locações:

- I. **POR VALOR:** Nas aquisições de bens, materiais, e contratações de serviços e/ou importações cujo valor não exceda R\$3.000,00 (três mil reais), considerado o valor total da aquisição e/ou contratação, independente do fracionamento de despesas.
- II. **EMERGÊNCIA:** Nas compras ou contratações realizadas em caráter de urgência ou emergência, caracterizadas pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso, importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração, devendo para tanto ser apresentado parecer técnico da necessidade, justificando a impossibilidade prévia (programada) para aquisição do bem, serviço ou locação, sob pena de responsabilização do profissional que teria obrigação de fazê-lo;
- III. **ESPECIFICIDADE:** Na contratação de empresa especializada ou profissional de notório conhecimento, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição.
- IV. **EXCLUSIVIDADE:** Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca.
- V. **AUSÊNCIA DE INTERESSADOS:** Quando não acudirem interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos deste regulamento e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.
- VI. **ADESÃO AOS VALORES REGISTRADOS EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOVIGENTE:** A ADEV poderá optar pela adesão aos valores registrados em Atas de Registros de Preços vigentes para formalizar negociação diretamente com o fornecedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante, substituindo com isso, a fase de cotação de preços na

formalização dos seus processos de aquisições e contratações.

VII. MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO QUE REQUER DESMONTAGEM: Na contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento, seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento.

CAPÍTULO II - Da contratação

Art. 12. Aplicam-se às contratações de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos de 6º a 10 do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados constantes do art. 17, que ficam dispensados das exigências estabelecidas nos artigos 7º e 8º.

Art. 13. Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-se-lhes as normas de direito civil, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, observados os princípios gerais descritos nos artigos 2º e 4º.

Art. 14. A venda ou fornecimento de bens e serviços à OSS implica a aceitação integral e irretratável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados, bem como, a observância deste Regulamento e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único – Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou nota fiscal/fatura/ recibo do serviço.

Art. 15. A critério da OSS poderão ser exigidas garantias de execução do contrato na modalidade de caução ou fiança bancária.

Art. 16. À sede mantenedora da OSS caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

Parágrafo Único – A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua extinção, respondendo a parte que a causou com as consequências legais e contratuais previstas.

CAPÍTULO III - Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 17. Para os fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I. estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- I pareceres, perícias e avaliações em geral;
- I assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- IV. fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços ou serviços especializados;
- V. patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII. prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- VIII. informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

Art. 18. A OSS deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização segundo o objeto a ser contratado, dentro da respectiva área.

CAPÍTULO IV – Dos Recursos Humanos

Art. 19. O regime jurídico do pessoal do quadro da OSS é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e respectiva legislação complementar, ressalvada a hipótese prevista no art. 17, deste regramento.

Art. 20. A admissão de pessoal no âmbito da OSS dar-se-á mediante contratação, conforme previsto na CLT, podendo-se utilizar do banco de trabalhadores por meio de publicação das vagas onde a contratação se efetivará, observadas as normas abaixo:

Parágrafo Primeiro – Para vagas de nível superior:

- I. Será realizada convocação pública através de publicação em jornal ou convocação no sítio eletrônico da OSS, devendo os interessados enviarem currículo de forma simplificada.
- II. O interessado poderá ser submetido a testes de conhecimento, que terá caráter eliminatório.

III. Os interessados não eliminados serão submetidos à análise curricular e caso necessário, à entrevista presencial.

Parágrafo Segundo – A contratação do interessado será definida por análise curricular e entrevista em caráter único e exclusivo da OSS.

Art. 21. Concernente às vagas de nível técnico, a seleção se dará por análise curricular e entrevista presencial.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos ou duvidosos do presente Regulamento serão resolvidos pela Superintendência e Diretoria Executiva da OSS, com base nos princípios gerais e demais fontes do direito.

Art. 23. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.



LUANA KATARINE ROCHA DE SOUZA
JURIDICO